

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 424/2005.
(PROC. ORIGINAL: 301.01456/2004).
RECORRENTE: B. CIRILO E CIA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.**

ACÓRDÃO Nº 190/2006

EMENTA. ICMS. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Não apresentação de documentos fiscais. A ausência da apresentação de notas fiscais de entrada, conforme previsão legal, conduz à presunção do extravio destes documentos. Não pagamento de ICMS e utilização indevida de crédito fiscal relativo à entrada de mercadorias, o que gera o direito ao Fisco de exigir o ICMS devido e as cominações legais. Lesão ao artigo 33, IX, da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/96), c/c os arts. 77, X; 87, I, “c”, 2 e 166, § 4º, XXII, do RICMS (Dec. nº 7.560/89). Alegações de incorreções por parte do contribuinte insuficientes para infirmar os dados apresentados pelo Fisco.
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2006.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado